

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
CONTROLADORIA-GERAL**



**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO Nº: PC29.2/2018 – DÍVIDA ATIVA - DIGNÓSTICO**  
**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo**  
**EXERCÍCIO: 2017 (não encerrado contabilmente)**  
**PROCESSO Nº: PAD382/2017**

1. flEm cumprimento à Lei 5.905/73- Criação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e à Resolução Cofen nº 421/2012 – Regimento Interno do Cofen.
2. Cumpre certificar que o Plano de Atividades de Auditoria Interna 2017 – PAINTE 2017 – PAD 382/2017, encontra-se adequado ao atual escopo de fiscalizações do Tribunal de Contas da União, em andamento por aquela Corte de Contas, desde 27/03/2017, com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissional.
3. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 08/01/2018 a 12/01/2018 e de 15/01/2018 a 19/01/2017, na Sede do Regional, e a metodologia utilizada é de diagnóstico da Dívida Ativa, para embasar estudos e melhorias no controle das inadimplências.
4. O levantamento de natureza operacional realizado no Coren-SP teve como objetivo conhecer e avaliar a gestão da inadimplência e da dívida ativa, inclusive suas renúncias tributárias, englobando as etapas de instituição, monitoramento, execução e controle, para embasar a elaboração de diagnóstico e planejamento de auditorias a serem realizadas, em relação às receitas de anuidades não recebidas, visando avaliar a capacidade de governança dos conselhos regionais, quanto a este objeto, por meio de mapeamento.
5. Os procedimentos de auditoria se basearam no exame da legislação (Lei 5.172/1966 – CTN – Lei 4.320,1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro – Lei 6.830/1980 – Normas de Cobrança Judicial – Decreto-Lei nº 1.735/1979 - e estudos sobre o assunto, na análise das respostas aos questionamentos realizados junto às unidades envolvidas e nas informações obtidas em conversações realizadas com os empregados das citadas unidades do regional auditado, tudo consignado no Relatório de Auditoria da Dívida Ativa - Diagnóstico RA 001/2018, anexo.
6. Considerando o exercício de 2017 ainda não contabilmente encerrado, quando dos trabalhos de campo, para a síntese do diagnóstico, os resultados são estáticos, e se referem ao último fechamento orçamentário/financeiro/contábil, merecendo acompanhamento e monitoramento quanto aos critérios adotados para a projeção até o final do exercício.

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
 CONTROLADORIA-GERAL**

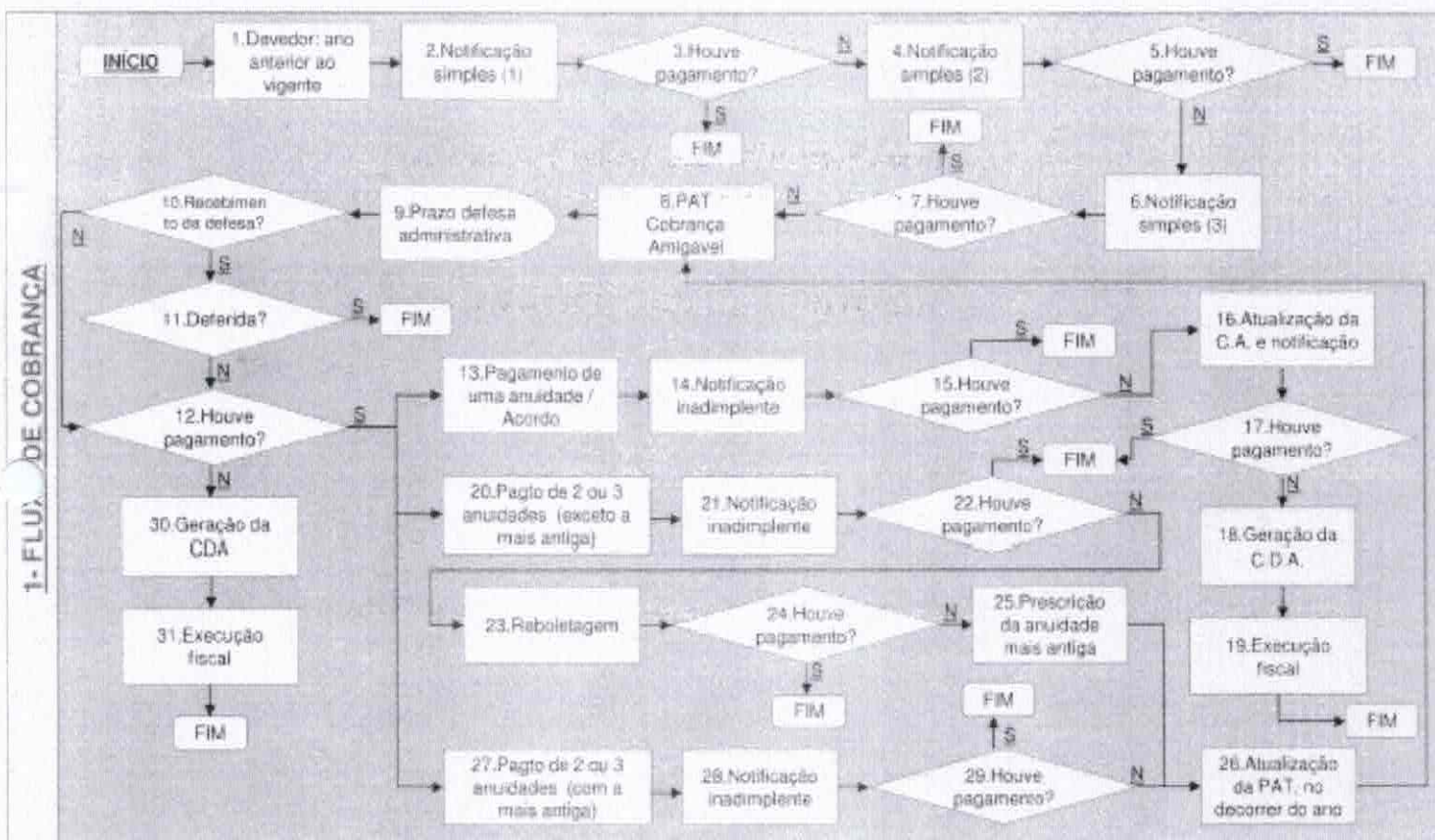


**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO Nº: PC29.2/2018 – DÍVIDA ATIVA - DAGNÓSTICO**  
**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo**  
**EXERCÍCIO: 2017 (não encerrado contabilmente)**  
**PROCESSO Nº: PAD382/2017**

**7. Diagnóstico:**

**7.1. Fluxo do processo de apuração da inadimplência e da dívida ativa**



**7.2. Principais fragilidades evidenciadas**

7.2.1. Não é possível emissão de relatórios de forma retroativa, ou seja, se em 2018 eu precisar de um relatório com dados até certa data de 2017 apenas, não será possível esta

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
CONTROLADORIA-GERAL**



**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO Nº: PC29.2/2018 – DÍVIDA ATIVA - DIGNÓSTICO**  
**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo**  
**EXERCÍCIO: 2017 (não encerrado contabilmente)**  
**PROCESSO Nº: PAD382/2017**

verificação;

7.2.2. O sistema informatizado do regional entende que os valores devidos em janeiro de 2018, referentes ao exercício de 2018, encontram-se em inadimplência, mesmo ainda não estando vencida a anuidade.

7.2.3. A ausência de entendimento sobre a definição de inadimplência e dívida ativa entre os setores que necessitam desta informação;

7.2.4. Ausência na previsão orçamentária dos efeitos que possam ocorrer no decorrer do exercício dos valores renunciados;

7.2.5. Ausência de protesto de títulos (informação de que estão em procedimento de implantação);

Contabilização com informações que vão de encontro às características do registro e da informação contábil (fls. 60 e 66 do PAD 382/2017 Anexo VI):

conta 4.2.4.1.1.03 – Dívida Ativa Pessoa Física - Principal

conta 4.2.4.1.2.03 – Dívida Ativa Pessoa Jurídica - Principal

### **7.3. Considerações Gerais**

7.3.1. O regional, conforme item 4.1 do Relatório de fls. 306/337, informa a existência de execução fiscal da dívida ativa desde a anuidade referente ao exercício de 1988;

7.3.2. O setor responsável pela cobrança do regional separa a dívida nos seguintes status: Inadimplentes, Processo Administrativo Tributário e Execução Fiscal (item 4.2 do Relatório de fls. 306/337);

7.3.3. As deliberações/normativos que regem a matéria se encontram no CD Item 1.1.3 e K do Ofício Dívida Ativa (item 4.3 do Relatório de fls. 306/337), e parte impressa (fls. 77-80 do

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
CONTROLADORIA-GERAL**



**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO Nº: PC29.2/2018 – DÍVIDA ATIVA - DIGNÓSTICO**  
**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo**  
**EXERCÍCIO: 2017 (não encerrado contabilmente)**  
**PROCESSO Nº: PAD382/2017**

PAD 382/2017 Anexo VI). Verifica-se também um Formulário de Levantamento de Normas (fls. 75-76 PAD 382/2017 Anexo VI) que demonstra um grau de influência no processo;

7.3.4 O regional possui sistema informatizado para controle da dívida ativa e da inadimplência, no entanto, o sistema não consegue gerar relatórios para datas retroativas, ou seja, não é possível verificar em 30.09.17 o que se devia em 31.12.2016 em cada status desta data, pois, o sistema acumula os dados lançados posteriormente (itens 4.4 e 4.6 do Relatório de fls. 306/337);

Os números abaixo estão atualizados à 15.01.18, uma vez que a geração das informações é feita pela GTI e não é possível retroagir a junho de 2017. Importante informar que já está inclusa a anuidade de 2018. Ref. Cauê GTI 49109 de 15.01.2018.

7.3.5 A formalização dos processos de dívida ativa do regional acontece de maneira eletrônica (item 4.5 do Relatório de fls. 306/337);

7.3.6 O regional possui controle da inadimplência por meio de sistema próprio, no entanto, verifica-se demonstração de valores ainda não vencidos como inadimplentes (item 4.6 do Relatório de fls. 306/337);

Os números abaixo estão atualizados à 15.01.18, uma vez que a geração das informações é feita pela GTI e não é possível retroagir a junho de 2017. Importante informar que já está inclusa a anuidade de 2018. Ref. Cauê GTI 49109 de 15.01.2018.

7.3.7 O regional informa que não possui, atualmente, renúncia de receitas conforme estabelecido na lei complementar nº 101/2000 em seu art. 14, § 1º (item 4.7 do Relatório de fls. 306/337);

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
CONTROLADORIA-GERAL**



**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO Nº: PC29.2/2018 – DÍVIDA ATIVA - DIGNÓSTICO**  
**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo**  
**EXERCÍCIO: 2017 (não encerrado contabilmente)**  
**PROCESSO Nº: PAD382/2017**

1.1 **ÁREA COREN-SP GAB-PRES:** Existe previsão para implantação de planejamento prévio quanto à instituição de renúncias de receitas, com o fim de estabelecer objetivos, metas e indicadores relacionados às políticas públicas do Regional?

Preliminarmente deveremos conceituar Renúncia de Receita conforme entendimento do TCU:

compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique verificação discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado. Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º.

Diante deste conceito a GJUR não possui nenhuma previsão para implantação de nenhum destes métodos, o único procedimento que poderia caracterizar a Renúncia seria o processo de Remissão de débitos por doença.

Este processo ainda encontra-se pendente de solução, como consta no P.A 2621/2016, onde esta GJUR aponta equívocos de interpretação das Resoluções Cofen 434/2012 e 481/2015, constantes no Processo Administrativo Cofen nº 192/2015.

Atualmente possuímos cerca de 524 Processos Administrativos de Remissão por Doença aguardando definição.

7.3.8 Em relação à cota parte referente à dívida ativa necessita-se de esclarecimento por parte do Regional quanto aos valores recebidos até o momento e os repassados para o Cofen juntamente com suas devidas comprovações, pois, pela documentação apresentada não foi possível verificar a conformidade. Informa-se que quanto às receitas de anuidade recebidas foi esclarecido que acontece de maneira automática pelo próprio banco, não tendo sido objeto de verificação.

7.3.9 O regional está em fase de adequações de sistema para posterior convênio com os órgãos responsáveis pelo protesto de títulos. A expectativa é que o protesto de títulos comece ainda este ano.

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
CONTROLADORIA-GERAL**



**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO Nº: PC29.2/2018 – DÍVIDA ATIVA - DIGNÓSTICO**  
**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo**  
**EXERCÍCIO: 2017 (não encerrado contabilmente)**  
**PROCESSO Nº: PAD382/2017**

A previsão para implantação do protesto está diretamente ligada ao funcionamento do novo sistema de dívida e parcelamento de anuidades. A GTI trabalha para que o quanto antes o sistema entre em funcionamento, após será necessário o devido convenio com os órgãos responsáveis, temos uma expectativa de que ainda este ano poderemos começar este novo procedimento.

7.3.10 O regional explica que todas as atitudes possíveis são tomadas para se evitar a prescrição das cobranças, portanto não vislumbra omissão do gestor e por consequência não houve processo administrativo instaurado;

Não houve processo administrativo instaurado neste sentido. Não há perda ocasionada pela omissão do gestor. Todas as anuidades pendentes são cobradas de todas as formas possíveis até a prescrição, situação essa não ocasionada por omissão e sim por parâmetros previamente descritos na Lei 12514/2011.

7.3.11 Grande número de prescrições, principalmente entre auxiliares e técnicos de enfermagem, conforme demonstrado no Relatório de Atividades Administrativas da Gerência Jurídica (fls. 132-148), do PAD 382/201 Anexo VI. Segundo o relatório os principais motivos são: determinação judicial; insuficiência de anuidades em dívida ativa para a execução judicial; endereço incorreto que não permite a cobrança/notificação e a concretização da execução fiscal (retorno de AR motivo endereço incorreto) e retorno de AR com motivo de ausência;

7.3.12 O regional ainda não contabiliza os ajustes dos valores a receber (PDD), no entanto informa que existe um processo administrativo aberto (PAD 2715/2017) para tratar da metodologia de cálculo e que constarão nos demonstrativos contábeis e nas Notas Explicativas, sem precisar data;

- **Item 1.10:** "Em 31/10/2017 foi aberto Processo Administrativo nº. 2715/2017 para tratar da documentação dos créditos a receber do Coren/SP bem como da metodologia de cálculo de apuração dos valores estimados para perdas dos referidos créditos. Os valores acostados neste processo constarão nos demonstrativos contábeis, inclusive a metodologia "PDD" descrita em Notas Explicativas".

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
CONTROLADORIA-GERAL**



**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO Nº: PC29.2/2018 – DÍVIDA ATIVA - DIGNÓSTICO**  
**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo**  
**EXERCÍCIO: 2017 (não encerrado contabilmente)**  
**PROCESSO Nº: PAD382/2017**

7.3.13 O esclarecimento dado pelo regional não possibilita verificar se a contabilização está observando as normas de contabilidade para o tema;

7.3.14 Foi verificado nas conversações, entendimento diferente sobre inadimplência e solicitação de relatórios pelas áreas com formatação diferente, portanto, poderá existir divergência entre valores contabilizados e os apurados pelo setor de cobrança, provavelmente devido a esta divergência. No entanto, os valores são retirados de um único sistema e os relatórios fornecidos pelo GTI de acordo com a formatação solicitada;

7.3.15 Houve a revogação da Resolução Cofen 250/2000 por meio da Resolução Cofen 535/2017;

7.3.16 No Relatório das Atividades Administrativas da Gerência Jurídica – GJUR (fls. 132-148) do PAD 382/201 Anexo VI, a área demonstra os mecanismos utilizados para cobrança até chegar à fase da execução. Esgotam a fase administrativa com diversas notificações (Notificação Simples; Processo Administrativo Tributário – CA; Notificação de Inadimplente em CA; Notificação de inadimplente em Execução Fiscal). A partir de 2016 também começaram a utilizar a cobrança por email. Relata-se: o fluxo de trabalho para as notificações; profissionais com inscrição cancelada que devem menos de 4 anuidades, portanto, não poderão ser executados; profissionais com endereço incorreto; porcentagem de profissionais por categoria que se encontram inadimplentes; prescrição, esclarecimento e causas; entre outras informações sobre as atividades e anexo;

7.3.17 O Regional possui um Manual de Atendimento e Procedimentos Administrativos – Jurídico (fls.81-117 do PAD 382/201 Anexo VI) que demonstra formas de preenchimento/alterações e consultas no sistema de controle; as formas de cobrança; modelos de notificação; passo a passo do sistema de controle e procedimentos administrativos; entre outras informações;

7.3.18 Possui também um guia de Instrução Sobre o Procedimento de Dívida Ativa e EF (fls. 118-130 PAD 382/2017 Anexo VI) com o objetivo de orientar as subseções para obter padronização no atendimento e satisfação do profissional. Explica o momento da prescrição, a suspensão e extinção do processo. Demonstra procedimentos, exemplos e formas de consultas, entre outros;

7.3.19 Verifica-se também um fluxograma de cobrança – Macro Procedimentos da Gerência

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
CONTROLADORIA-GERAL**



**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO Nº: PC29.2/2018 – DÍVIDA ATIVA - DIGNÓSTICO**  
**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo**  
**EXERCÍCIO: 2017 (não encerrado contabilmente)**  
**PROCESSO Nº: PAD382/2017**

Jurídica - GJUR (fl.131) demonstrando o passo a passo/procedimentos necessários para se realizar a cobrança em cada momento;

7.3.20 O regional encaminhou questionamento ao Cofen sobre remissão por doença, consubstanciado no PAD 192/2015. O regional ainda não tem o posicionamento do Cofen conforme relato abaixo e documentos digitalizados PA-2621-2016;

Diante deste conceito a GJUR não possui nenhuma previsão para implantação de nenhum destes métodos, o único procedimento que poderia caracterizar a Renúncia seria o processo de Remissão de débitos por doença.

Este processo ainda encontra-se pendente de solução, como consta no P.A 2621/2016, onde esta GJUR aponta equívocos de interpretação das Resoluções Cofen 434/2012 e 481/2015, constantes no Processo Administrativo Cofen nº 192/2015.

Atualmente possuímos cerca de 524 Processos Administrativos de Remissão por Doença aguardando definição.

7.3.21 Não foi encontrada previsão de renúncias de receitas no orçamento anual, nem normativo interno que venha reger a matéria. Não existe controle de renúncia de receitas e seu impacto no orçamento não é medido. Inexistência de ações para atendimento à lei complementar Nº 101/2000 tendo em vista entendimento do regional que Refis e Desconto na Anuidade não devem ser considerados renúncias de receitas;

7.3.22 Esta auditoria de diagnóstico observou principalmente aspectos relacionados à implantação e controle da inadimplência e da dívida ativa, não dando ênfase à conformidade.

**8. Recomendações:**

8.1. Dar ciência deste Certificado de Auditoria e do Relatório de Auditoria de Diagnóstico, fls. 306/337, ao Regional, para que encaminhe plano de ação quanto ao tratamento da Dívida Ativa;

8.2. Dar ciência deste Certificado de Auditoria e do Relatório de Auditoria de Diagnóstico, fls. 306/337, ao Grupo de Trabalho – GT, instituído por meio da Portaria Cofen nº 677/2018, para apresentar minuta de Resolução, instituindo a obrigatoriedade de implantação do serviço de dívida ativa no âmbito dos Conselhos de Enfermagem, bem como, implementação desse



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
CONTROLADORIA-GERAL**



**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO Nº: PC29.2/2018 – DÍVIDA ATIVA - DIGNÓSTICO**  
**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo**  
**EXERCÍCIO: 2017 (não encerrado contabilmente)**  
**PROCESSO Nº: PAD382/2017**

serviço, fls. 309.

8.3. Recebido o plano de item 8.1, monitorar e avaliar, mediante visitas *in loco* do controle interno do Cofen, as ações implementadas pelo Regional.

Ressalta-se que o relatório de conformidade de pagamentos de verbas indenizatórias está em fase de elaboração.

Brasília, 04 de junho de 2018.

José Carlos Teixeira  
Controlador-Geral

Contador - CRC DF 006678

Auditor CFC 10º EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)  
e Empresas e Entidades reguladas pela SUSEP.